

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, inscrita no **CNPJ sob nº 08.470.890/0001-07**, com sede na Rua Vereador José Inácio Bezerra, 43, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP.: 59.544-000, aqui representada pelo(a) Sr(a). Sandra Mércia de Melo Lima, presidente da Edilidade, brasileira, residente e domiciliada à Praça Aristides de Lima, 82, centro, Jardim de Angicos/RN, CEP.: 59.544-000, inscrito no RG sob nº 001.768.234 SSP/RN e CPF sob nº 036.724.514-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **EMERSON JANUARIO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.964.503/0001-66**, com sede na Rua Desembargador João de Brito, 30, centro, João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000, aqui representado pelo Sr. Emerson Januário da Silva, advogado, inscrito no CPF sob nº 068.634.814-13, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo a rescisão contratual, que se segue:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

De forma consensual, o contrato entre as partes fica rescindido a partir da assinatura deste termo, respeitando assim o que prescreve o inciso II do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

Com fundamento no disposto no **art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a rescisão contratual mostra-se devidamente justificada em razão do descumprimento das exigências legais relativas à manutenção da regularidade fiscal por parte da contratada.

No curso da execução contratual, constatou-se que a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** apresentada pela empresa **não se encontra emitida no formato padrão oficialmente adotado pelo Município de origem**, circunstância que impede a verificação de sua autenticidade e validade perante o ente emissor.

Tal irregularidade compromete a comprovação da regularidade fiscal exigida pela legislação vigente, requisito indispensável para a manutenção do vínculo contratual com a Administração Pública, nos termos dos princípios da **legalidade, segurança jurídica e interesse público**.



Dessa forma, diante da **inobservância da condição legal essencial à execução do contrato**, resta configurada a hipótese de rescisão prevista no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não subsistindo alternativa diversa à Administração senão promover a rescisão contratual, como medida necessária à preservação da legalidade dos atos administrativos e à proteção do erário.

Jardim de Angicos/RN, 02 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Jardim de Angicos  
CNPJ 08.470.890/0001-07

Emerson Januário da Silva  
CPF 068.634.814-13